



Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE FLORIANO-PI DO TIPO: ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, ÁLCOOL ETANOL DERIVADOS DOS ITENS DESERTOS DO PREGÃO 016/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE TRAFEGAM A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI E A EMPRESA BEETHOVEN BRANDAO EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 01.991.038/0001-36), NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA**, inscrita na CNPJ sob o nº 01.612.580/0001-30, situada na RUA JOSE PAULINO DE OLIVEIRA, S/N, centro - CEP 64.765-000, JOÃO COSTA, neste ato representado pelo Prefeito José Neto de Oliveira, Inscrito no **CPF nº 259.282.103-10**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **BEETHOVEN BRANDAO EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº nº 01.991.038/0001-36**, com sede na

**AVENIDA 1º DE JANEIRO, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.612.580/0001-30**



Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

AVENIDA BUCAR NETO, 574, CENTRO, FLORIANO-PI, CEP: 64.800-004, neste ato representado pelo **Sr. SEBASTIÃO BEETHOVEN BRANDÃO**, portador do **CPF n.º 001.633.333-00**, portador da cédula de identidade, tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo n.º 081/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2024 - CPL** e proposta adjudicada e homologada em **15/08/2024** que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE FLORIANO-PI DO TIPO: ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, ÁLCOOL ETANOL DERIVADOS DOS ITENS DESERTOS DO PREGÃO 016/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE TRAFEGAM A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º **048/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

**AVENIDA 1º DE JANEIRO, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.612.580/0001-30**



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Gasolina comum automotiva, micro filtrada constituída de gasolina A e Álcool etílico anidro combustível, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico da Agência Nacional de Petróleo.	LITRO	10.000	R\$ 6,23	R\$ 62.300,00
2	Óleo diesel S10 automotivo, com apenas 10 partes por milhão de enxofre em sua composição, micro filtrado, de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação da Agência Nacional de Petróleo (ANP).	LITRO	8.000	R\$ 6,52	R\$ 52.160,00
3	Óleo diesel comum , automotivo, micro filtrado, de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação da Agência Nacional de Petróleo.	LITRO	5.000	R\$ 6,53	R\$ 32.650,00
4	Álcool Etanol de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação da Agência Nacional de Petróleo.	LITRO	2.000	R\$ 5,21	R\$ 10.420,00
VALOR TOTAL GERAL				R\$	157.530,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 157.530,00 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa nº 048/2024.



Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito na **Banco do Brasil 001-Agência-0096-5-Conta Corrente nº 2026-5-Agência Floriano-PI.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

ORGÃO 02 Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.999.000

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.720.05.999.000

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.750.05.999.000

**AVENIDA 1º DE JANEIRO, S/N - CENTRO ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.612.580/0001-30**



CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº **048/2024**;
- IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;



Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA NOVA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará dias a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 048/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

JOÃO COSTA- PI, 15 de agosto de 2024.

José Neto de Oliveira

Prefeito Municipal

SEBASTIAO
BEETHOVEN
BRANDAO:001
63333300

Assinado de forma digital
por SEBASTIAO
BEETHOVEN
BRANDAO:00163333300
Dados: 2024.08.15
10:07:35 -03'00'

BEETHOVEN BRANDAO EMPREENDIMENTOS LTDA

01.991.038/0001-36

CONTRATADA



Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

ANTONIO CARLOS
DE OLIVEIRA
LIMA:59209097300

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS DE
OLIVEIRA LIMA:59209097300
Dados: 2024.08.15 10:08:25
-03'00"

TESTEMUNHA

Willyson Tamariz F. Neto

TESTEMUNHA

070690343-93



a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da criança e do adolescente e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art.90. A presente lei está em consonância com as com as leis orçamentarias, fica ainda o Poder Executivo autorizado, a abrir no Orçamento vigente créditos adicionais, no montante necessário à adequação e aplicação, desta Lei Municipal.

Art.91. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado.

Art.92. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO COSTA 14 de agosto de 2024.
Assinado eletronicamente
por JOSÉ NETO DE
OLIVEIRA
CNPJ: 01.612.580/0001-34
Data: 2024.08.14
18:14:27 -03'00'
José Neto de Oliveira
Prefeito Municipal

AVENIDA 1ª DE JANEIRO, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.612.580/0001-34

Id:13B5B637BC34C736



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de licitação, nº 048/2024 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE FLORIANO-PI DO TIPO: ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, ÁLCOOL ETANOL DERIVADOS DOS ITENS DESERTOS DO PREGÃO 016/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE TRAFEGAM A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI.** Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Dispensa nº 048/2024 e **ADJUDICO** o objeto para o fornecedor **BEETHOVEN BRANDAO EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 01.991.038/0001-36)**, com o valor de **R\$ 157.530,00 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta reais)**, conforme documentos que instruem este processo.

João Costa-PI, 15 de agosto de 2024.

Prefeito Municipal

AVENIDA 1ª DE JANEIRO, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.612.580/0001-30

Id:09FECFED2D6EC74D



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI – PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 048/2024. Contratante: O Município de **JOÃO COSTA-PI** Contratado: **BEETHOVEN BRANDAO EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 01.991.038/0001-36)**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE FLORIANO-PI DO TIPO: ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, ÁLCOOL ETANOL DERIVADOS DOS ITENS DESERTOS DO PREGÃO 016/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE TRAFEGAM A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI** com o valor de **R\$ 157.530,00 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta reais)**, Fundamentação legal: 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO COSTA (PI), 15 de agosto de 2024.

Prefeito Municipal

AVENIDA 1ª DE JANEIRO, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.612.580/0001-30

Id:125270BF5EAAC737



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Procedimento de Dispensa 048/2024 Modalidade: Dispensa. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE FLORIANO-PI DO TIPO: ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, ÁLCOOL ETANOL DERIVADOS DOS ITENS DESERTOS DO PREGÃO 016/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE TRAFEGAM A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI.** Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do fornecedor **BEETHOVEN BRANDAO EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 01.991.038/0001-36)**, com o valor de **R\$ 157.530,00 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta reais)**, Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso III, "a", da Lei nº 14.133/2021.

João Costa-PI, 15 de agosto de 2024.

Prefeito Municipal

AVENIDA 1ª DE JANEIRO, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.612.580/0001-30